a aprendizagem significativa. São Paulo, SP: Unimarco, 1993.

MOTA. Márcia, PAIVA, Maria das Graças, TRINDADE. Vera. (organizadores) Tendências contemporâneas em psicopedagogia. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

BASSEDAS. Eulália. Intervenção educativa e Diagnóstica Psicopedagógico. Ed.3ª - Rio Grande do Sul: Artes Médicas, 1996.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Senado Federal. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96. Brasília: 1996.

**DOCUMENTOS ELETRÔNICOS**

COSTA, Karina da et al. Psicopedagogia em foco: caracterização do status atual dos estudos no Brasil. Rev. psicopedag., São Paulo, v. 32, n. 98, p. 182-190, 2015 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103848620150002000008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 25 maio 2021.

Disponível:<http://www.portaleducacao.com.br/psicologia/artigos/40256/a-castracaoe-o-complexo-de-edipo#ixzz3Pw9XUxiL > Acesso em: 26 jan.de 2021

Disponível:<http://www.conceito.de/interdisciplinaridade#ixzz3PwO8dlxb>Acesso em:28 de maio de /2021.

Disponível: <https://psicologado.com/abordagens/psicanalise/ampliando-as-visoessobre-a-formacao-da-neurose>Acesso em: 20 de dez. 2020.

Disponível:<https://www.polbr.med.br/ano11/for0211.php.>Acesso em 28/05/2021.

# DIREITO EDUCACIONAL: E OS ASPECTOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ELIANA ALVES TEIXEIRA

**RESUMO:**

O presente artigo trouxe a discussão dos aspectos legais da Educação Inclusiva, relacionando com o atual cenário educacional brasileiro, em especial a Rede Estadual e a Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo, a respeito da sua implementação quanto a inclusão dos estudantes com deficiências, baseada na legislação. A Declaração de Salamanca em 1994 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996 foram ações governamentais que contribuíram de forma significativa para que esses estudantes tivessem seus direitos educacionais garantidos. A legislação contribuiu também para promover a inclusão em classes regulares comuns, necessitando por parte dos docentes buscarem capacitação e aperfeiçoamento facilitando o trabalho quanto a essa questão. Assim, a presente pesquisa visou discutir a trajetória da educação inclusiva no país e em São Paulo mais especificamente, a fim de trazer contribuições a respeito dessas políticas a partir de levantamento bibliográfico. Os resultados indicaram que apesar da forte legislação da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, a Rede Estadual aplica as

suas de forma diferenciada.

**Palavras-chave**: Educação Inclusiva; Legislação; Estudantes com Deficiências; Inclusão.

## 1 INTRODUÇÃO

A Educação Inclusiva não é algo tão antigo, principalmente em se tratando do Brasil, se comparado aos demais países. Até então a preocupação era em atender as deficiências, não se preocupando com a escolarização.

No início, as escolas de ensino regular, atendiam apenas a um grupo seleto de estudantes, excluindo as pessoas com deficiência como um todo. Com o passar do tempo, a democratização chegou às escolas, introduzindo o acesso destes estudantes às classes regulares, integrando apenas. Apesar disso, as mudanças começaram a ser significativas, trazendo grandes mudanças para o cenário educacional.

Dois movimentos fizeram a diferença: a criação da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE) em 1954; e a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais em Salamanca em 1994.

Atualmente o cenário mudou, pois a Educação Inclusiva está presente nas discussões governamentais, uma vez que agora todos reconhecem entre outros direitos o acesso e a permanência na escola respeitando e atendendo a suas especificidades e necessidades.

Porém, como problemática temos que apesar da legislação pertinente ao tema ainda existem desafios nos dias atuais que precisam ser superados. Muitas vezes o que está descrito na lei não aparece no físico da escola, desrespeitando assim não só a legislação, mas também o estudante.

Assim, a presente pesquisa teve por objetivo discutir sobre os aspectos legais da Educação Inclusiva no Brasil; e como objetivos específicos discutir sobre a legislação aplicada na Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo e também da Rede Estadual de Ensino da mesma, trazendo uma análise a respeito do processo de implementação nessas duas redes em específico. A metodologia escolhida para a realização desta pesquisa foi a qualitativa, pois, se apresenta como uma espécie de pesquisa conclusiva, uma vez que tem por objetivo quantificar um determinado problema, neste caso, os aspectos legais da Educação Inclusiva.

Como aporte teórico deste artigo, baseamo-nos em Mazzota (2005); Rogalski (2010); Takahashi et al. (2014); Nascimento (2015), dentre outros autores que trazem a problemática referente ao tema em questão.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1 LEGISLAÇÃO VOLTADA PARA A INCLUSÃO

Antes de 1854, as pessoas com deficiências não eram reconhecidas pela sociedade. Na Educação, também não era diferente, pois, as escolas de ensino regular atendiam apenas a um grupo seleto de estudantes para trabalhar, excluindo pobres, negros e também deficientes.

No Brasil, esse ano foi o marco da

inclusão a partir do Decreto nº. 1.428/1854 que tratava-se da criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, atual Instituto Benjamin Constant, no ano de 1854, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos, com o intuito de atender deficientes auditivos e visuais.

Em 1926, foi criado o Instituto Pestalozzi (1926), voltado para o atendimento de deficientes mentais. Já vinte e um anos depois, a Fundação Getúlio Vargas começou a preparar docentes para trabalhar com estudantes cegos ou com algum outro tipo de deficiência visual:

Em 1947, o Instituto Benjamin Constant, juntamente com a Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, realizou o primeiro Curso de Especialização de Professores na Didática de Cegos. No período de 1951 a 1973, passou a realizar tal curso de formação de professores em convênio com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos – INEP (MAZZOTA, 2005, p. 33).

A Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE), criada em 1954, permanece até os dias atuais, contemplando o atendimento de diferentes tipos de deficiência de forma mais humana e igualitária, crescendo a participação da comunidade, dos pais e amigos.

A partir disso, vários governantes, órgãos, instituições e Políticas Públicas foram criadas a fim de garantir esses direitos. Araújo (1997) relata que a Emenda nº 12 da Constituição Federal de 1967, serviu para inúmeras mudanças aqui no Brasil.

Em 1971, a Lei nº 5.692 alterou a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), trazendo a necessidade do tratamento especial contemplando as: "deficiências físicas, mentais, que se encontra em atraso notável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados" (BRASIL, 1961).

Mas o marco definitivo veio com a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988. A Constituição trouxe os artigos 5º, caput; 7º, inciso XXXI; 37, inciso VIII; 203, inciso IV e V; 208, inciso III; e 227, inciso II do parágrafo I e II.

Em 1994, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, discutiu os direitos das pessoas com deficiências também. Nela ocorreram discussões acerca da inclusão acabaram culminando na produção de um documento voltado à inclusão dessas pessoas em classes de ensino regular comum, garantindo a inclusão, a socialização e métodos centrados nesses estudantes (TAKAHASHI et al., 2014).

Assim, no país todo Políticas Públicas foram criadas a partir de leis, normas e decretos respeitando as necessidades dessas pessoas principalmente nas redes públicas.

Em 2001, o Plano Nacional de Educação, trouxe questionamentos relacionados à esse tipo de educação:

A Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação. O capítulo 8 do PNE é destinado à Educação Especial. Este documento tece um diagnóstico e traça as diretrizes, objetivos e metas para os próximos 10 anos. Segundo o PNE, a oferta de educação especial poderá ser realizada de três formas: participação nas classes comuns, sala especial e escola especial. Sendo que,

as salas e escolas especiais devem ser apenas para aqueles que realmente não puderem ser atendidas nas salas convencionais. Neste sentido, a matrícula destes alunos vem crescendo a olhos vistos entre 1998 e 2003 (MACÊDO, 2010, p. 1).

Rogalski (2010) discute um período anterior a tudo isso. Ao separar os estudantes com deficiências de outros que não apresentavam, a inclusão deixava de existir. Por isso, as Políticas Públicas devem assegurar os direitos desses estudantes com deficiência para que eles possam frequentar as salas comuns, a fim de se socializar e se desenvolver.

Porém, devemos lembrar que ainda existem divergências políticas e sociais que por vezes dificultam que o processo de inclusão realmente aconteça.

## 2.2 ASPECTOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE SAO PAULO E DA REDE ESTADUAL

O Estado de São Paulo, em conjunto com a Secretaria de Educação Especial de São Paulo (SEESP) criou a Política Nacional de Educação Especial (PNEE) em 1994, trazendo a importância de atender a esses estudantes, permitindo seu ingresso nas escolas regulares.

Porém, a Rede Municipal de Ensino de São Paulo, junto a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME) foi uma das pioneiras na oferta de atendimento a Educação Inclusiva tendo avançado muito no atendimento qualificado desde o ano de 1951, com a criação da primeira escola municipal para estudantes com deficiência auditiva, além da promulgação de diversas leis e decretos, projetos, formação continuada aos professores, instalação de Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs) dentre outras ações que auxiliam a promover a inclusão dos estudantes com deficiências.

Um dos acontecimentos mais importantes dentro no município foi a promulgação do Decreto nº 33.891/1993, que instituiu a Política de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais na Rede Municipal de Ensino.

Esse Decreto trouxe entre outras questões a criação das Salas de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (SAPNES) paralelas às classes regulares comuns. Até o ano de 2004, já haviam sido instaladas 99 salas, demonstrando o movimento da SME em relação a esse atendimento pedagógico em especial.

O Decreto nº 45.415/2004, estabeleceu diretrizes e normas para a Política de Atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino.

O Artigo 2º assegurou a matrícula de todo e qualquer estudante nas classes regulares comuns, sendo vedada qualquer forma de discriminação. Ainda o Decreto considera que os serviços de Educação Especial devem ser prestados em conjunto ou não, pelo Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão (CEFAI), pelo Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (PAAI), pela Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (SAAI), e pelas seis Escolas Municipais já existentes.

Por fim, o Artigo 4º discute que os

estudantes com deficiências, limitações e/ou disfunções no processo de desenvolvimento serão encaminhados aos serviços de Educação Especial quando, realizada avaliação educacional e diagnosticada a real necessidade.

Diante desse Decreto ocorreram avanços significativos entre os anos de 2005 a 2008 no que se refere à consolidação e a ampliação desses serviços, bem como o aumento do atendimento educacional especializado.

A Deliberação CEE nº 68, do Conselho Estadual de Educação estabelece normas e procedimentos consideradas essenciais na implementação de uma Educação Inclusiva na rede estadual:

A educação, direito fundamental, público e subjetivo da pessoa, na modalidade especial, é um processo definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente, para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais (CEE, 2007, s/p.).

Em 2008, foi criada a Resolução SE nº11, discutindo sobre a educação escolar de estudantes com deficiências indicando que esses estudantes devem preferencialmente frequentar salas regulares comuns, com apoio de serviços especializados organizados na própria escola ou em outra unidade escolar.

O Artigo 3º a Secretaria discute que o atendimento também deveria ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela equipe escolar, formada pela Gestão e o docente da sala comum, podendo, contar com relação aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psicossociais, com professor especializado da Diretoria de Ensino e de profissionais da área da saúde, caso haja a necessidade.

Ainda no mesmo ano, a Resolução SE nº 11 foi alterada pela Resolução SE nº 31, definindo quem são os estudantes alvo da Educação Especial e o apoio para o atendimento às demandas específicas (SÃO PAULO, 2008).

A Resolução nº 11 tratava também da avaliação desses estudantes em seu parágrafo 2º: "Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de classificação em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola".

Porém, a Portaria Conjunta CENP/COGSP/CEI, de 2009, trouxe questões relacionadas à Terminalidade Escolar, regulamentando que:

Art. 1º - Entenda-se por Terminalidade Escolar Específica, a certificação de estudos correspondente à conclusão de ciclo ou de determinada série do ensino fundamental, expedida pela unidade escolar, a alunos com necessidades educacionais especiais, que apresentem comprovada defasagem deidade/série e grave deficiência mental ou deficiência múltipla, incluída a mental, que não puderam, comprovadamente, atingir os parâmetros curriculares estabelecidos pela Pasta para o ensino fundamental (SÃO PAULO, 2009, s/p.).

Em 2010 surgiu o Programa Inclui, publicado a partir do Decreto Municipal nº 51.778, de 14 de setembro, instituindo a Política de Atendimento de Educação Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Esse programa estava relacionado a diferentes projetos cuja finalidade era construir uma rede interligada de apoio entre o estudante, a instituição e a família, por meio de acompanhamento da trajetória escolar e do processo de ensino e aprendizagem:

Projeto Identificar: qualificar na Rede Municipal de Ensino, os dados de estudantes com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação apontados no Sistema Escola On Line (EOL); Projeto Apoiar: ações de suporte pedagógico especializado para o públicoalvo da educação especial; Projeto Formar: formação específica aos professores para atuação nos serviços de educação especial, bem como formação continuada aos demais profissionais de educação; Projeto Acessibilidade: eliminar possíveis barreiras que impedem os estudantes com deficiência e TGD participarem, em condição de equidade, de todas as atividades educacionais; Projeto Rede: oferecer aos estudantes da Rede Municipal apoio intensivo na locomoção, alimentação e higiene para participação nas atividades escolares; Projeto Reestruturação das Escolas Municipais de Educação Especial - reorganizar as Escolas Municipais de Educação Especial na perspectiva da educação bilíngue; e Projeto Avaliar: analisar os impactos da implementação do Programa Inclui com relação aos estudantes, bem como avaliar e acompanhar os processos de aprendizagem do público-alvo da educação especial (SÃO PAULO, 2010, s/p.).

Na sequência a Resolução Conjunta da SEDPcD, SES, SEE, SEDS, SEERT, SEELJ, SEC, SEJDC, SEDECT nº 01 de 14 de fevereiro de 2013 discute o Programa Estadual de Atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual em diferentes aspectos, sendo a Secretaria de Estado da Educação (SEE) responsável por:

a) Incidir para que os Centros de Educação Infantil (CEI's) e Escolas de Educação Infantil (EMEI's) possam contar com profissionais capacitados a fim de detectar sinais de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor das crianças matriculadas, realizando assim intervenção precoce; b) Garantir estímulo adequado ao desenvolvimento das crianças com deficiência intelectual matriculadas na rede; c) Fortalecer a formação dos professores da rede regular comum com vistas a garantir uma educação inclusiva efetiva; d) Implantar Política de Avaliação de Desenvolvimento dos alunos com deficiência intelectual, matriculados na rede regular de ensino (Educação Inclusiva) e nas Escolas Especializadas (SÃO PAULO, 2013, s/p.).

Em 2015, a Resolução SE nº 29, de 23-6-2015, deu uma nova formatação ao texto do artigo 10 da Resolução SE nº 61, de 11-11-2014, que dispõe a inclusão nas unidades escolares da rede estadual de ensino. O artigo 10 da Resolução SE nº 61, passou a vigorar da seguinte forma: "Artigo 10 - Com o objetivo de proporcionar apoio necessário aos estudantes alunos, público-alvo da Educação Especial, matriculados em classes ou turmas do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, de qualquer tipo de atendimento escolar, a escola

poderá contar com:

a) Professor interlocutor de Libras, para atuar como intérprete entre o professor da sala regular e o aluno surdo/com deficiência auditiva; b) Professor interlocutor de Libras, para atuar na condição de instrutor mediador e guia-intérprete do aluno surdo e cego; c) E cuidador, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público, o Governo de São Paulo e as Secretarias da Educação e Saúde, para atuar como prestador de serviços, nas seguintes situações quando requerido e autorizado pela família; e para os alunos com deficiência, cuja limitação lhes acarrete dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, não conseguindo apresentar autonomia e independência (SÃO PAULO, 2015, s/p).

Tem-se também a Portaria nº 8.764/2016 que regulamenta o Decreto nº 57.379/2016 instituindo na Rede Municipal a Política Paulistana de Educação Especial, extinguindo o Programa Inclui. O artigo 2º discute sobre o acesso e a permanência do estudante em sala regular; e o 3º trata da matrícula em classes regulares, garantindo o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em período contra turno acompanhado de professor especialista.

O artigo 5º discute as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação (SME) relacionada às intervenções das Diretorias Regionais de Educação (DRE's) nas escolas; e o artigo 6º trata do Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão (CEFAI), que supervisiona as escolas, orientando-as através de diferentes ações.

O documento ainda traz a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado no Projeto Político-Pedagógico das escolas da rede. O artigo 9º e 10 tratam das Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs) que seriam equipadas de acordo com o ato oficial do Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Artigo 9º do mesmo Decreto.

A Rede Estadual de Ensino de São Paulo também possui Legislação e Diretrizes pertinentes ao tema em questão. Assim, trazemos as principais leis, diretrizes e normas para ampliar a discussão.

Até então, a última Resolução SE nº 68 em 2017 dispõe sobre a implementação da sala de recursos multifuncionais em turmas distintas compostas por estudantes de acordo com suas necessidades; agrupamento organizado por uma única área de deficiência ou de Transtorno do Espectro Autista ou Altas Habilidades/Superdotação; Educação Especial exclusiva quando o processo de ensino e aprendizagem se dá em substituição ao ensino regular sempre que esgotados todos os recursos na escola necessários à transposição de barreiras em relação à inclusão do estudante em classe regular comum; entre outras questões.

A implementação de uma legislação específica, provocou transformações importantes na inclusão de pessoas com deficiências. As Políticas Públicas trouxeram que: "O simples fato de o aluno frequentar a escola, tendo a oportunidade de conviver com os demais colegas e professores, justificaria sua permanência em sala de aula. Negligencia-se a construção do conhecimento em prol da socialização do sujeito" (HATTGE e KLAUS, 2014, p. 329).

## 2.3. RECURSOS PEDAGÓGICOS

Todas as pessoas têm o direito de frequentar o ensino regular, havendo a necessidade por parte das escolas em transformar os diferentes ambientes a fim de acolher melhor a todos os estudantes, sem que este seja obrigado a se adaptar ao que já existe ali, mas garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem (NASCIMENTO, 2015).

A aprendizagem não ocorre do mesmo jeito, porque em muitos casos as informações não são transformadas completamente em conhecimento, sendo necessário considerar essas diferenças, pois, esses estudantes não estão ali apenas para se socializarem, mas para aprenderem como os demais. Assim, é preciso desenvolver as potencialidades desses estudantes a fim de que eles se tornem autônomos e se desenvolvam de forma plena.

No Brasil, segundo as pesquisas, menos de 20% dos docentes possuíam formação específica na área de Educação Especial até o ano de 2017, não havendo dados suficientes para registrar capacitação específica para lidar com o autismo (AZEVEDO, 2017).

Ou seja:

Se por um lado estas mudanças nas concepções incitam a criação de novas expectativas educacionais por parte das pessoas com deficiência, das suas famílias e da sociedade em geral, além de incitar a reavaliação dos projetos pedagógicos das unidades escolares, em específico, dos seus objetivos e dos sistemas de avaliação, em todos os níveis; por outro, projetam uma perspectiva muito otimista para a educação especial, considerando como ela tem se desenvolvido até agora [...] (FERREIRA, 2002, p. 98).

Para isso, uma das iniciativas do governo foi à implementação da Portaria Normativa nº 13 de 24 de abril de 2007, sobre o Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, voltado para integrar o estudante com deficiência, disponibilizando equipamentos de informática, mobília e materiais, além de integrar tudo isso a utilização das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TIDICs) que servem como recursos atrativos, que instigam e estimulam a aprendizagem:

...os ambientes de aprendizagem baseados nas tecnologias da informação e da comunicação, que compreendem o uso da informática, do computador, da Internet, das ferramentas para a Educação a Distância e de outros recursos e linguagens digitais, proporcionam atividades com propósitos educacionais, interessantes e desafiadoras, favorecendo a construção do conhecimento, no qual o aluno busca, explora, questiona, tem curiosidade, procura e propõe soluções. O computador é um meio de atrair o aluno com necessidades educacionais especiais à escola, pois, à medida que ele tem contato com este equipamento, consegue abstrair e verificar a aplicabilidade do que está sendo estudado, sem medo de errar, construindo o conhecimento pela tentativa de ensaio e erro (ZULIAN e FREITAS, 2000, p. s/n).

O Ministério da Educação disponibilizou também materiais didáticos e paradidáticos em braile, em áudio e na Língua

Brasileira de Sinais (LIBRAS), notebooks com sintetizador de voz, softwares para comunicação e outros recursos que facilitassem a promoção do acesso ao currículo de forma plena:

Os recursos de tecnologia assistiva estão muito próximos do nosso dia-adia. Ora eles nos causam impacto devido à tecnologia que apresentam, ora passam quase despercebidos. Para exemplificar, podemos chamar de tecnologia assistiva uma bengala, utilizada por nossos avós para proporcionar conforto e segurança no momento de caminhar, bem como um aparelho de amplificação utilizado por uma pessoa com surdez moderada ou mesmo veículo adaptado para uma pessoa com deficiência (MANZINI, 2005, p. 82).

A construção da Educação Inclusiva encontra-se voltada também para o uso das Tecnologias Assistivas como aliado no desenvolvimento de competências e habilidades, abrindo novos caminhos para o estudante.

Desta forma, as limitações causadas pela deficiência não podem servir de barreira entre o estudante especial e suas interações com o mundo. Uma das possiblidades de minimizar essas barreiras seria através das Tecnologias Assistivas, que mesmo que a escola disponha de recursos simples, que possam ser confeccionados pelos próprios professores ou pelo profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE), sirvam como porta para a autonomia.

## 3. CONCLUSÃO / CONSIDERAÇÕES FINAIS

A matrícula dos estudantes com deficiências em classes comuns instiga ao docente o desafio de pesquisar mais sobre essas questões, buscando mais informações, elaborar diferentes estratégias para que se atinja mais qualidade na educação.

Assim, incluir o estudante com deficiência deve oportunizar a participação e a aprendizagem do mesmo. A escola deve manter o compromisso com o seu desenvolvimento garantindo a inclusão, o que deve trazer também um olhar individualizado, levando-se em consideração as especificidades dessas crianças, pois, um trabalho direcionado e efetivo pode fazer toda a diferença na vida desses estudantes.

Podemos dizer ainda que de acordo com os resultados encontrados, a Rede Municipal de Ensino de São Paulo aparentemente apresenta maiores possibilidades de inclusão principalmente no tocante a legislação e as suas práticas.

Assim, independentemente da rede a qual o estudante está matriculado, é preciso que a rede acompanhe com maior envolvimento o desenvolvimento dos mesmos a fim de lhes assegurar o que garante a legislação, apoiando a sua permanência na escola.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, P. F. Desporto Adaptado no Brasil: origem, institucionalização e atualidades. Tese (Doutorado) Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997, 140f.

AZEVEDO. M. O. Práticas peda-

gógicas desenvolvidas com alunos com transtorno do espectro autista na escola regular: uma revisão integrativa da literatura. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017, 153 p.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1961. Disponível em:http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro--1961353722-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 29 nov. 2021.

BRASIL. Portaria normativa nº 13. Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais. Brasília: MEC. 2007. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17430&Ite mid=817>. Acesso em: 27 nov. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO [CEE]. Fixa normas para a educação de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, no sistema estadual de ensino. Deliberação CEE n. 68, de 13 de junho de 2007. São Paulo, jun. 2007. Disponível em: . Acesso em: 24 dez. 2021.

FERREIRA, N. S. A. As pesquisas denominadas "estado da arte". Educação e Sociedade. Ano XXIII, n. 79, ago, 2002.

HATTGE, M.D.; KLAUS, V. A Importância da Pedagogia nos Processos Inclusivos. Revista Educação. Especial | v. 27 | n. 49 | p. 327-340| maio/ago. 2014 Santa Maria. Disponível em: http://dx.doi.org/10.5902/1984686X7641. Acesso em: 27 nov. 2021.

MACÊDO, J.A.S. Inclusão: a escola está preparada para ela? Disponível em: https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/educacao/inclusao-escola-esta-preparadapara-ela.htm>. Acesso em: 16 nov. 2021.

MANZINI, E. J. Tecnologia assistiva para educação: recursos pedagógicos adaptados. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Ensaios pedagógicos: construindo escolas inclusivas. Brasília, 2005. p. 82-86.

MAZZOTA, M.J.S. Educação especial no Brasil: história e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 2005.

NASCIMENTO, S.V. Políticas públicas para Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no Brasil. IFRJ. Formação de professores, complexidade e trabalho docente. V Seminário Internacional sobre Profissionalização Docente. PUCPR, 2015.

ROGALSKI, S. M. Histórico do surgimento da educação especial. Revista de educação do ideal Vol. 5 – Nº 12 - Julho - Dezembro 2010 Semestral; p. 3.

São Paulo. Decreto nº 51.778, de 14 de Setembro de 2010. Institui a política de atendimento de educação especial, por meio do programa Inclui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/2010/5177/51778/decreto-n51778-2010-institui-a-politica-de--atendimento-de-educacao-especial-por--meio-doprograma-inclui-no-ambito-da--secretaria-municipal-de-educacao. Acesso em: 02 dez. 2021.

SÃO PAULO. Resolução Conjunta da SEDPcD, SES, SEE, SEDS, SEERT, SEELJ, SEC, SEJDC, SEDECT nº 01, de 14-2-2013. Pro-